

LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 09 DE ABRIL DE 2026

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
13/04/2026
Secretaria Municipal de
Comunicação*

Altera a Lei Municipal nº 1.008/2016 para readequação do percentual de periculosidade dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Lei Municipal 1.008 de 06 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, alterada em seu artigo 18, bem como cria-se o art. 18-A.

Art. 2º O art. 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. É garantido ao servidor que ocupa o cargo de Agente de Polícia Legislativa e Vigilância o adicional de periculosidade na alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, visto exercer atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física.”

Art. 3º É criado o art. 18-A, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18-A. – É garantido ao servidor que ocupe o cargo de Auxiliar de serviços Gerais do Poder Legislativo o adicional de insalubridade na alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857.0001-71



**GABINETE
DA PREFEITA**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2026.**


**JÉSSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL**



CNPJ 00.097.857/0001-71



gab.prefeita@santoantoniodescoberto.go.gov.br



Quadra 33 Lote 24, Centro, Santo Antônio
do Descoberto-GO